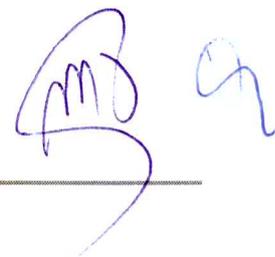


## NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – RECOMPRA DE CRÉDITOS “CRI - III”

<b>Notificantes:</b>	<p><b>JOACEMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA</b>, inscrita no CNPJ nº 16.838.565/0001-82, <b>ALTA ITÁLIA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA</b>, inscrita no CNPJ nº 18.346.991/0001-24, <b>FACEMMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO SPE LTDA</b>, inscrita no CNPJ nº 12.068.819/0001-70, <b>VILA LOBOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA</b>, inscrita no CNPJ nº 20.229.271/0001-20, <b>COSMOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIOS SPE LTDA</b>, inscrita no CNPJ nº 08.584.862/0001-10, <b>NOVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA</b>, inscrita no CNPJ nº 08.584.886/0001-70, <b>CEMARA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA</b>, inscrita no CNPJ nº 56.978.406/0001-06, <b>SONDS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA</b>, inscrita no CNPJ nº 17.260.585/0001-81 e <b>DS PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA</b>, inscrita no CNPJ nº 10.637.002/0001-40, representados pelos Srs. <b>Ate Martinelli e Marcos Dei Santi</b>, e-mail: <a href="mailto:amartinelli@cemara.com.br">amartinelli@cemara.com.br</a> e <a href="mailto:marcos@cemara.com.br">marcos@cemara.com.br</a>, com endereço à Rua Trinta de Julho, nº 656, bairro Centro, na cidade de Americana/SP, CEP 13465-500, tudo de acordo com os termos da Cláusula 11ª do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e outras avenças.</p>
<b>Notificado:</b>	<p><b>FORTE SECURITIZADORA S/A</b>, companhia securitizadora, inscrita no CNPJ sob o nº 12.979.898/0001-70, com sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, na cidade de São Paula, Estado de São Paulo, CEP 04551-010, na pessoa do Sr. <b>RODRIGO RIBEIRO</b>, e-mail: <a href="mailto:gestao@fortesec.com.br">gestao@fortesec.com.br</a>, tudo de acordo com os termos da Cláusula 11ª do Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e outras avenças.</p>



**Todos os Notificantes** acima qualificados, no intuito exclusivo de resguardar direitos e acautelar interesses, bem como, conforme os dispositivos contratuais que lhe asseguram seus direitos, servem-se da presente notificação extrajudicial para expor e comunicar o que segue.

Considerando o “Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e outras Avenças”, firmado entre as partes em 03/12/2020;

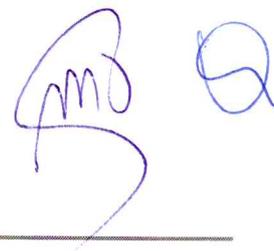
Considerando o interesse dos ora Notificantes na recompra dos créditos nos termos formalizados e disponíveis;

Considerando o quanto determinado na **Cláusula Sexta** do contrato vigente e em comento, em especial, o item 6.1, parte final, as ora Notificantes almejam realizar a recompra da carteira de créditos atendendo o dispositivo e permissivo da referida Cláusula, a saber;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RECOMPRA DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DA ANTECIPAÇÃO DO TÉRMINO DA OPERAÇÃO**

**6.1.** A operação de captação de recursos por meio de emissão dos CRI poderá ter seu término antecipado em razão da vontade das Cedentes, da não conformidade dos Empreendimentos Imobiliários, da deterioração da carteira de créditos que suporta o pagamentos dos CRI, da deterioração do crédito das Cedentes e/ou dos Fiadores, da deterioração das Garantias, ou de outras hipóteses usualmente consideradas pelo mercado de capitais para operações semelhantes a esta. Estas hipóteses são previstas nesta Cláusula em adição às hipóteses previstas em lei, notadamente no Código Civil. Tendo a venda da carteira de créditos à Securitizadora dado lastro à operação de captação de recursos por meio da emissão dos CRI, o movimento inverso, o de recompra da carteira, será a saída natural para seu término, com a utilização dos recursos oriundos de tal recompra para o consequente resgate antecipado dos CRI.

**6.2.** As Cedentes poderão, a seu exclusivo critério e conveniência, antecipar o término da operação de captação de recursos, desta forma recomprando a totalidade dos Créditos Imobiliários mediante requerimento formal nesse sentido, enviado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da efetiva data de recompra (“Recompra Facultativa”). Nessa hipótese, as Cedentes ficarão obrigadas a pagar à Securitizadora, de uma só vez, (i) o valor integral do saldo devedor dos CRI (atualizado monetariamente até a data de pagamento avençada, e com o juros incorridos até então), (ii) acrescido de multa compensatória de 2% (dois por cento) calculada sobre o saldo devedor se a recompra for realizada até o 60º (sexagésimo) mês (inclusive) da data de emissão dos CRI (inclusive), ou sem multa compensatória caso realizada após este prazo, (iii) adicionado de todas as Despesas Recorrentes e demais obrigações do



Patrimônio Separado em aberto à época (doravante "Valor da Recompra Facultativa").

**6.2.1.** Após o recebimento do requerimento a Securitizadora deverá informar às Cedentes o Valor da Recompra Facultativa com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data de recompra pretendida. Feito o pagamento pelas Cedentes, a Securitizadora fará o conseqüente resgate dos CRI.

**6.2.2.** Os prazos indicados nas Cláusulas 6.2 e 6.2.1 acima são estipulados de modo a favorecer o operacional da Securitizadora, podendo esta renunciar seu cumprimento, a seu critério, caso consiga operacionalizar a recompra e resgate dos CRI em tempo menor.

Desta forma, as **Notificantes** notificam, formalmente, V. Sas. para que sejam tomadas as providências necessárias e contidas na Cláusula Sexta do "Instrumento Particular de Cessão de Créditos Imobiliários, de Cessão Fiduciária de Créditos em Garantia e outras Avenças", a saber: envio da planilha de cálculo do valor a ser pago pela Notificante, com o saldo devedor do CRI, valor da multa compensatória, do valor das despesas recorrentes, além do valor dos créditos excedentes, para fins **de recompra facultativa da totalidade dos créditos imobiliários cedidos à Securitizadora, a ser paga, de forma definitiva, irrevogável e irretroatável, em única parcela, no dia 15 de setembro de 2022**, conforme determinado no item 6.2.

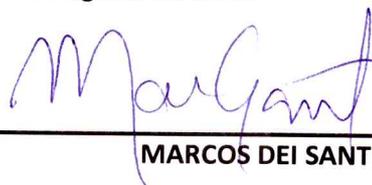
Nestes termos.

Campinas, 29 de agosto de 2022.



---

ATE MARTINELLI NETO



---

MARCOS DEI SANTI